



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 700/2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Inocência faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Frei Inocência autorizado a celebrar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S. A . – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 245.310,00 ( Duzentos e Quarenta Cinco Mil e Trezentos e Dez Reais ), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimento do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização-FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a :

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênio, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculadas ao convênio, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art. 3º - Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotação necessárias à execução do convênio.



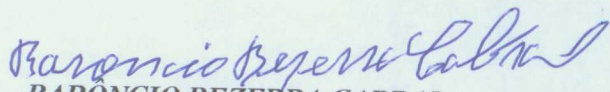
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 17 de Setembro de 2001

  
BARÔNIO BEZERRA CABRAL  
Prefeito Municipal

  
MAX MANGOLIN  
Secretario de Administração